N.º 2.

Tres Duv
Ill.e Ex.e Snr.

Continuo a transmittir a V. Ex.ª pelas copias inclusas o proseguimento da correspondencia, que continuou com o Chanceller desta Relação, e Governador das Justiças Manoel Ignacio Pereira Cabral sobre a Reclamação, que fiz a favor de Joaquim Jose da Silva Maia Subdito Brazileiro communicada a V. Ex.ª em 5 do proximo, isto he do Officio, que lhe dirigi em 14 deste Mez, e sua Resposta em 16 pela qual V. Ex.ª verá fugir do ponto da Questão: como logo depois chegasse novo Governador das Justiças Ayres Pinto de Souza, dirigi-me pessoalmente a elle apresentando-lhe as copias d'aquella correspondencia a fim de terminar decididamente aquelle Negocio, no que exigi a mais pronta solução, e elle prometteo-me, e mesmo pedio esclarecimentos ao Governo de Sua Magestade Fidelissima na Corte, no caso de não estar nos limites de sua Jurisdição fazelo. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Porto 29 d'Abril de 1828.

Tres Duv
Ill.e e Ex.e Snr Marquez de Aracati Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Cabral
Subdito respeitozo, e fiel Servidor
Antonio da Silva Caldeira

Cópia

Anno de 1828 Nº 2, de 29-4-828.

Illmo e Exmo Snr. — Sendo o abaixo assignado, Consul do Imperio do Brazil, levado ao conhecimento de Sua Magestade Imperial seu Augusto Soberano toda a correspondencia, que entre mãos, e V. Exª tem havido sobre a declaração dos poderes, que competem a Joaquim Jose da Silva Maia, na qualidade de Subdito do Imperio, prêzo na Cadêa desta Relação, assim, que o documento por cópia, pelo qual elle se havia feito reconhecer tal, muito antes da sua prizão, mesmo Consulado, que tambem por cópia enviou a V. Exª. authenticado, com Officio de dous do presente: e não tendo até hoje tido a recusação de sua recepção, nem solução da consideração, que o Governo de Sua Magestade Fidelissima deu por aquelle documento, á aquella qualidade na pessoa do sobredito Maia, dirigisse a solicitar aquella solução, que deve logo, logo transmittir ao Governo de Sua Magestade Imperial, pois, que envolvendo assumpto tão melindroso, qual o presente, he muito necessario, seja quanto antes decidido, e declarado para determinar a condição de seus Subditos mentes Reis nos, o que espera merecer de V. Exª, a quem renova a expressão da sua particular attenção. Deos Guarde a V. Exª. Porto 14 d'Abril de 1828. — Illmo e Exmo Snr Manoel Ignacio Pereira Cabral, Chanceller, e Governador das Justiças na Relação desta Cidade.

Antonio da Silva Caldeira

Copia

Anno. ao Off. Nº 2, de 29-4-828

Illmo Snr. = Tenho a honra de accuzar a recepção do Officio de V.S.ª de 14 do corrente, assim como de outro de 2 do dito, em que V.S.ª reclama as considerações de Subdito Brazileiro a favor de Joaquim Joze da Silva Maia, que se acha preso na Cadêa desta Cidade.

Não respondi logo aquelle dito segundo Officio por me parecer que na resposta, que dei ao primeiro me tinha sufficientemente declarado sobre a materia. Eu não me considero autorizado a dispor a meu arbitrio de presos, que se achão a ordem dos diferentes Juizes, e com culpas formadas na conformidade das Leys: perante os mesmos Juizes he que elles devem requerer, e fazer valer os seus direitos pelos meios competentes em resultado dos quaes sempre se lhes faz justiça; sendo para estranhar que não me conste que os Subditos de Sua Magestade Imperial do Brazil tenhão por ora Juiz Conservador nomeado neste Reino, e bem assim, que o referido Joaquim Joze da Silva Maia se ache implicado em crimes, que pela sua qualidade fazem cessar todos os privilegios; mas sobre isto não me compete julgar, e sim aos Juizes á vista das Culpas.

Não deminue antes cresce a consideração, e respeito, que tributo a V.S.ª por mais de hum titulo. Deos Guarde a V.S.ª Porto 16 d'Abril de 1828. = Manoel Ignacio Pereira Cabral. = Illmo Snr Antonio da Silva Caldeira, Consul do Imperio do Brazil nesta Cidade.

Antonio da Silva Caldeira